

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do parágrafo único do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 225/2025, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, requiero que, após aprovação do Plenário, dê-se ao parágrafo único do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 225/2025, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências”, a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a Comissão deverá realizar diligências e/ou exigir a apresentação de documentos complementares.(NR)

JUSTIFICATIVA

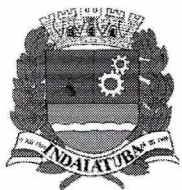
A presente Emenda Modificativa tem por objetivo **conferir maior rigor técnico, segurança jurídica e isonomia** ao processo de análise dos pedidos de concessão dos benefícios previstos no Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior.

Ao estabelecer que a Comissão de Avaliação **deverá** realizar diligências e/ou exigir a apresentação de documentos complementares sempre que necessário, a proposta transforma uma faculdade genérica em **dever administrativo**, fortalecendo o controle, a verificação da veracidade das informações prestadas e a correta apuração da condição socioeconômica dos requerentes.

A medida contribui diretamente para a **legalidade, impessoalidade e eficiência** da atuação administrativa, evitando decisões baseadas em presunções ou análises superficiais, bem como reduzindo riscos de

0036439
PROT - CMI 6219/2025
16/12/2025 08:30
EME 3 - PL 225/2025

*Requiere
Avaliação
SS, 15/12/25*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

concessões indevidas, distorções e questionamentos futuros, inclusive de natureza judicial.

Ressalta-se que a emenda **não cria despesas, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo**, limitando-se a aprimorar procedimento interno de avaliação, o que se insere plenamente na competência legislativa parlamentar, em conformidade com os princípios do artigo 37 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2025.

DANILO BARNABÉ
Vereador

EDUARDO TONIN
Vereador